

Estabelece critérios para alocação de bolsas de estudo concedidas pela CAPES

A Comissão Nacional de Pós-graduação do PROFBIO - Mestrado Profissional em Ensino de Biologia em Rede Nacional, no exercício das suas atribuições definidas pelo artigo 6º., parágrafo 5º., alínea IX do Regimento Geral do PROFBIO, faz saber aos interessados que, no período de **28 de janeiro a 07 de fevereiro de 2020**, estarão abertas as inscrições para concorrer a bolsas de estudos concedidas pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, conforme especificado neste edital e em consonância com o Regimento Geral do PROFBIO e as instruções das Portarias da CAPES nº 209 de 21 de outubro de 2011 e nº 61, de 22 de março de 2017.

Art. 1º - Os recursos para concessão de cotas de bolsas para discentes do PROFBIO estão condicionados à disponibilidade orçamentária e financeira da CAPES, para essa finalidade.

Art. 2º - O quantitativo de bolsas a ser concedido a cada Instituição Associada será proporcional ao número de alunos ingressantes aprovados no processo seletivo de 2019 e efetivamente matriculados, respeitando-se o mesmo percentual global de cotas concedidas pela CAPES ao PROFBIO.

Parágrafo único - Para aproximações do número de bolsas, serão privilegiadas as Instituições Associadas das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste.

Art. 3º - A bolsa concedida visa auxiliar as necessidades específicas relacionadas às atividades do mestrando, como a aquisição de material escolar, livros, transporte, trabalho de conclusão, dentre outros.

Art. 4º - Só poderá concorrer a bolsa de estudo concedida pela CAPES, o mestrando regularmente matriculado no PROFBIO e que atender as seguintes exigências:

- a) Comprovar ser professor pertencente ao quadro permanente de servidores da Rede Pública de Ensino do país;
- b) Comprovar aprovação em estágio probatório;
- c) Comprovar efetiva docência de Biologia no ensino médio da rede pública de ensino, durante todo o período de vinculação ao curso, mediante declaração do diretor da escola, com data anterior máxima de 30 (trinta) dias;
- d) Não estar usufruindo de bolsa em qualquer modalidade, salvo as permitidas pela legislação em vigor;
- e) Não ser discente em outro programa de pós-graduação;
- f) Não possuir relação de trabalho com a Instituição Associada que oferta o PROFBIO;

- g) Assinar o Termo de Compromisso do Bolsista (modelo anexo) sem rasuras e/ou alterações.

§1º Candidatos que estejam cedidos a órgãos públicos, sindicatos, exercendo funções de gestão, ou em situação de afastamento não farão jus ao recebimento da bolsa, excetuando aqueles cedidos especificamente para o exercício da docência;

§2º Candidatos que desejem pleitear bônus por condição socioeconômica, deverão apresentar comprovante de classificação pela FUMP nos níveis socioeconômicos I, II ou III, que será usado dentre os critérios de classificação, em atendimento ao que determina a Portaria CAPES 61/2017.

Art. 5º - A inscrição para concorrer à bolsa de estudo concedida pela CAPES implica aceitação integral, por parte do candidato das condições a seguir:

- a) Dispor de no mínimo 20 (vinte) horas semanais para dedicar-se ao PROFBIO;
- b) Colocar-se à disposição para integrar banco de currículos com a finalidade de atuação na função de tutor no âmbito do Sistema UAB, após o término de seu mestrado, por igual período ao de vigência de sua bolsa;
- c) Continuar atuando, por um período não inferior a cinco anos após a diplomação, como Professor da Rede Pública, desenvolvendo, além das atividades docentes, outros trabalhos em temas de interesse público visando à melhoria da qualidade da Educação Básica, nas escolas públicas que estiver vinculado.

Art. 6º. Os candidatos a bolsa poderão requerer análise socioeconômica pela Fundação Universitária Mendes Pimentel (FUMP) da UFMG, conforme instruções no *site* <http://www.fump.ufmg.br>, onde deverá selecionar o questionário de Pós-Graduação. **Essa classificação não é obrigatória**, mas será usada como um dos critérios para determinar a ordem de alocação das bolsas.

§1º O preenchimento online do questionário socioeconômico (requerimento) e o protocolo dos documentos deverão ser realizados no *site* da Fump no período de **10/12/2019 até o dia 30/12/2019**. Após o preenchimento do Questionário a Fump enviará para o e-mail fornecido pelo candidato uma lista específica de documentos de acordo com as informações registradas. Essa documentação deve ser anexada por meio do *site* da Fump, na "Área do Aluno" até o prazo acima descrito. Documentos complementares poderão ser solicitados, portanto, o candidato durante o período de requerimento deve ficar atento a sua caixa de e-mail ou "Área do Aluno". Não serão aceitos documentos por e-mail.

§2º os candidatos poderão ser classificados em um dos seguintes níveis socioeconômicos:

- Nível I: que apresenta grandes dificuldades socioeconômicas para se manter na Universidade.
- Nível II: que apresenta nível de dificuldade socioeconômica intermediária para se manter na Universidade.

- Nível III: que apresenta baixo grau de dificuldade socioeconômica para se manter na Universidade

§3º os alunos que obtiverem classificação nos níveis I, II ou III deverão anexar documento comprobatório contendo o resultado emitido pela FUMP, no ato da inscrição para concorrer à bolsa.

§4º Solicitações de esclarecimentos em relação a classificação socioeconômica deverão ser encaminhados diretamente à Fump, contendo o nome completo e CPF do candidato, através dos telefones: (31) 3409.8401 e (31) 3409.8444 ou do email acolhimento@fump.ufmg.br, com o assunto “esclarecimento sobre a classificação do PROFBIO”.

Art. 7º. A classificação dos candidatos para a distribuição das bolsas será feita com base em critérios socioeconômico e acadêmico.

§1º No critério socioeconômico será considerada a situação de vulnerabilidade socioeconômica do candidato, conforme determinado pela classificação feita pela FUMP/UFMG, referida no art. 6º.

§2º No critério acadêmico será considerada a nota obtida no Exame Nacional de Acesso de 2019, por instituição associada, respeitada a classificação final dos candidatos com base nos critérios de desempate.

Art. 8º. O quantitativo de bolsas destinado a cada Instituição Associada deverá ser alocado aos candidatos que satisfizerem todas as exigências do Art. 4º., obedecendo a seguinte ordem de alocação:

1º. Candidatos que solicitaram análise socioeconômica pela FUMP e obtiveram classificação no nível I (um).

2º. Ordem decrescente de pontuação obtida pela soma da nota final obtida no exame de acesso, acrescida de bônus de:

- 20% para Candidatos que solicitaram análise socioeconômica pela FUMP e obtiveram classificação no nível II (dois).
- 10% para Candidatos que solicitaram análise socioeconômica pela FUMP e obtiveram classificação no nível III (três).

§1º. No caso de empate na classificação entre dois ou mais candidatos, o candidato que residir na cidade mais distante da cidade da Instituição Associada terá preferência da bolsa sobre os demais candidatos empatados;

§2º. Persistindo o empate, prevalecerá aquele que tiver obtido melhor resultado no critério socioeconômico.

Art. 9º. A manutenção da bolsa de estudos pelo discente está condicionada à matrícula, em cada período letivo, em todas as disciplinas e demais atividades previstas na Matriz Curricular do PROFBIO.

Art. 10º. A bolsa de estudo será imediatamente cancelada, caso o discente incorra em qualquer uma das seguintes situações:

- I – Abandono do curso;
- II – Desligamento do curso;
- III – Desempenho insuficiente em uma ou mais disciplinas, incluindo por frequência;
- IV - Reprovação em qualquer uma das provas do Exame de Qualificação;
- V - Descumprimento desta Resolução e das Portarias da CAPES que regem a concessão de bolsas;
- VI - Quaisquer outras circunstâncias previstas nas normas relativas à pós-graduação da Instituição Associada ou no seu Regimento.

Parágrafo único - Caberá aos Coordenadores Institucionais comunicarem à Comissão Nacional do PROFBIO as situações previstas no *caput* desse artigo.

Art. 11º. No caso de discentes que são afastados devido à ocorrência de doença grave, parto ou aleitamento, a continuidade do pagamento da bolsa dar-se-á conforme legislação em vigor.

Art. 12º. Será revogada a concessão da bolsa concedida pela CAPES, com a consequente restituição de todos os valores de mensalidades e demais benefícios, nos seguintes casos:

- I - Omissão quanto ao valor recebido de remuneração familiar bruta total;
- II - Declaração falsa da inexistência de apoio de qualquer natureza, por outra Agência;
- III - Prestar informação falsa quanto ao local de residência;
- IV - Prática de qualquer fraude pelo bolsista, sem a qual a concessão não teria ocorrido;
- V - A não observância do Termo de Compromisso (modelo anexo);

Parágrafo único - A não conclusão do curso acarretará na obrigação de restituição dos valores despendidos com a bolsa, conforme legislação em vigor.

Art. 13º. No caso de o bolsista renunciar ou ser destituído da bolsa, esta será atribuída ao próximo candidato da lista de classificação da respectiva Instituição Associada.

Parágrafo único - Caso se esgote a lista de classificados da Instituição Associada, a cota de bolsa será remanejada para classificados de outra Associada, seguindo a ordem de prioridade pela maior distância percorrida.

Art. 14º. Os discentes bolsistas que obtiverem transferência para outra Instituição Associada do Programa não levarão consigo a bolsa recebida, considerando que a cota de bolsas pertence à Instituição e não ao aluno.

Art. 15º. Erros no cadastramento no Sistema de Gestão de Bolsas da CAPES podem acarretar atraso na concessão de bolsas e não recebimento de uma ou mais parcelas.

Parágrafo único - A decisão sobre eventuais pagamentos retroativos da bolsa é de exclusiva competência da CAPES.

Art. 16º. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Nacional ou pelo Conselho Gestor do PROFBIO, conforme a instância pertinente.

Art. 17º. Este Edital entra em vigor a partir da data de sua publicação no sítio eletrônico do PROFBIO.

Belo Horizonte, 10 de dezembro de 2019.

Cleida Aparecida de Oliveira
Coordenadora Nacional do PROFBIO

Aprovado pela CAPES em 10 de dezembro de 2019